



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROJETO DE LEI Nº 27, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 294/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Barra do Turvo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O §1º do Artigo 73 da Lei Municipal n. 294/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.73.....

.....

§ 1º. A remuneração básica do conselheiro tutelar será de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) e carga horária de 40 horas semanais e somente poderão ser alteradas por lei de autoria do Executivo Municipal.

.....

.....”

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessárias.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Barra do Turvo, SP, 11 de setembro de 2017.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

MAYRON ELIAS DE ARAUJO PRESTES
Secretário Municipal de Administração Geral



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

J U S T I F I C A T I V A

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Barra do Turvo,
Excelentíssimos (as) Senhores (as) Vereadores (as).

Encaminhamos o presente Projeto de Lei que objetiva a atualização da Lei Municipal n. 294/2009 alterada pela Lei Municipal 411/2013, para que seja atualizada a remuneração dos Conselheiros Tutelares deste Município.

Considerando o reajuste dado aos servidores municipais em 2015, onde os conselheiros tutelares não foram contemplados, encaminhamos o presente Projeto de Lei para a devida apreciação e posterior aprovação, **e solicito que seja atribuído, á sua tramitação, o regime de urgência previsto no artigo nº 50 da Lei Orgânica Municipal de Barra do Turvo.**

Município de Barra do Turvo, SP, 11 de setembro de 2017.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal